



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Ofício Circular Corregedoria nº 03/2023**

Curitiba, 22 de março de 2023.

Às Suas Senhorias, as Senhoras Diretoras e os  
Senhores Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho da 9ª Região

Assunto : **Recolhimento de contribuições previdenciárias**

Senhoras Diretoras e Senhores Diretores,

A Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório da Secretaria da Receita Federal do Brasil expediu o Ato Declaratório CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, pelo qual instituiu o **código da receita nº 6092**, a ser utilizado no recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, por intermédio do **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)**, a partir de **1º de abril de 2023**.

A nova modalidade de recolhimento (mediante DARF) decorre de alteração promovida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma de declarar os fatos geradores decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, que passará a ser realizada pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2128, de 23 de janeiro de 2023:

*Art. 19. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.*

*§ 1º A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:*

*(...)*

*V - a partir do mês de abril de 2023, em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*proferidas pela justiça do trabalho.*

Instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb podem ser obtidas mediante consulta ao Manual de Orientação da DCTFWeb, emitido pela Secretaria da Receita Federal, págs. 102 a 106, no seguinte link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-dctfweb/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf/view>.

Em anexo, encaminho instruções para preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Por fim, solicito a Vossas Senhorias que observem a nova sistemática de recolhimento definida pela Autoridade Tributária.

Atenciosamente,

**MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR**  
Corregedor Regional – TRT 9ª Região